

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023

Torna-se público que a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, CNPJ 07.905.127/0001-07, localizada no Campus Histórico da UFLA, Lavras/MG, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 028/2023, de 18/09/2023, realizará licitação, para registro de preços na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA	
DATA	16 de janeiro de 2024
HORA	09h (Horário de Brasília/DF)
SÍTIO ELETRÔNICO	Portal de Compras – https://www.gov.br/compras/pt-br
CÓDIGO UASG	925390
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais laboratoriais, destinados a atender a demanda dos Acordos, Convênios e Contratos institucionais, científicos e tecnológicos, sob a gestão administrativa e financeira da FUNDECC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes ao objeto licitado serão custeadas pelos projetos gerenciados administrativa e financeiramente pela FUNDECC e em consonância aos seus respectivos planos de trabalho.

3 – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos participantes e às eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Em todos os itens da presente licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538/2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

4.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUNDECC ou com agente que desempenhe função na licitação ou que atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.6. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.7. O agente da FUNDECC, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.7.8. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio em desconformidade com as estipulações do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.9. As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da FUNDECC e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes da entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2. ou 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a FUNDECC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FUNDECC ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e o valor total do item ofertado.

6.1.2. Marca.

6.1.3. Fabricante.

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a máxima prevista no edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior/superior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.

7.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo este, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei.

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal da entidade estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.18.2.2. Empresas brasileiras.

7.18.2.3. Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FUNDECC.

7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6. e 5.4. deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis.

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.6.4. Não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido pela FUNDECC.

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FUNDECC.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou pela equipe de licitações, mediante apresentação do original.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.10.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º), para:

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Habilitação jurídica:

9.19.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa individual de Responsabilidade Limitada.

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.19.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.19.6. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.19.7. No caso de agricultor familiar, Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.775/2012.

9.19.8. No caso de produtor rural, matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização.

9.19.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF).

9.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20.6. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.

9.21. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.21.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.21.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.21.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FUNDECC, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21.2.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22. Qualificação econômico-financeira:

9.22.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.22.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.22.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei nº 8.541/1992.

9.22.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.22.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.22.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, respeitado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Qualificação técnica:

9.23.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove que este executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

9.23.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados compatíveis com o objeto e no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.23.1.2. Os licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

9.23.2. Os atestados deverão obrigatoriamente:

9.23.2.1. Ser em papel timbrado da empresa/instituição, com todos os dados cadastrais (CNPJ, razão social, telefone, endereço), devidamente datado, assinado pelo representante legal com a identificação por extenso do nome do deste e, se possível, conter carimbo da empresa/instituição.

9.23.2.2. Conter a descrição detalhada do objeto fornecido, desde que compatível com o objeto licitado.

9.23.3. Caso seja necessário, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, notas fiscais e empenhos.

9.24. Demais disposições relativas à habilitação:

9.24.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

9.24.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.24.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

9.24.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.24.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.24.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9.25. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovadas, se requerida, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocados, desde que:

10.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <http://www.fundecc.org.br/category/licitacao/> e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FUNDECC a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à FUNDECC convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

11 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.
 - 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, à FUNDECC, observado o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 – DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://www.fundecc.org.br/>.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

15 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A FUNDECC realizará, previamente à contratação, consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.3. Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada pela Administração.

15.3.1. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou, quando dispensado, emissão de nota de empenho, observadas todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e proposta vencedora.

15.3.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

15.4. A adjudicatária terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante a FUNDECC para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, esta poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

15.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, desde que formalmente autorizado pela FUNDECC.

15.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro em até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

15.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a FUNDECC, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.10. É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

16 – O PREÇO

16.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.892/2013.

17 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

19 – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Setor Contábil e Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras (boleto bancário), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

19.1.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias

19.2. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

19.2.1. No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

19.3. No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

19.3.1. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Setor Contábil e Financeiro do CONTRATANTE.

19.4. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais.

19.5. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

20.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDECC.

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.5. Fraudar a licitação.

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a FUNDECC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência.

20.2.2. Multa.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4. Os danos que dela provierem para a FUNDECC.

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da FUNDECC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDECC, descrita no item 20.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor FUNDECC, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@fundecc.org.br.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FUNDECC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDECC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNDECC.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.fundecc.org.br/category/licitacao/>.

22.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação vigente.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Lavras, 10 de novembro de 2023.

Natália Caé Resende

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de material laboratorial, em atendimento ao Convênio 223/2018 Saúde Animal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de petri estéril descartável 90 x 15 mm para microbiologia confeccionadas em poliestireno (PS) de alta transparência. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	1.300	R\$ 10,45	R\$ 13.585,00
2	Placa de Petri Descartável Estéril 60x15mm em poliestireno (PS) de alta transparência. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	450	R\$ 6,84	R\$ 3.078,00
3	Placa de Petri de vidro, medida 100 x 15 mm.	UNIDADE	200	R\$ 13,66	R\$ 2.732,00
4	Placa de petri de vidro, medida 80X15mm.	UNIDADE	350	R\$ 11,26	R\$ 3.941,00
5	Becker Becker/Béquér de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 100 mL com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; Deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; Fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; Deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; Deve possuir resistência térmica (T =100K); Autoclavável a no mínimo 120C.	UNIDADE	50	R\$ 8,66	R\$ 433,00
6	Becker - Becker/Béquér de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 25 mL (mililitros) com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; Deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; Fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; Deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; Deve possuir resistência térmica (T =100K); Autoclavável a no mínimo 120C.	UNIDADE	100	R\$ 7,55	R\$ 755,00

7	Becker, Becker/Béquer de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 50 mL (mililitros) com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; Deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; Fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; Deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; Deve possuir resistência térmica (T =100K); Autoclavável a no mínimo 120C.	UNIDADE	50	R\$ 10,06	R\$ 503,00
8	Ponteira para laboratório, confeccionada em polipropileno, capacidade de até 10 microlitros, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase, descartável; Pacote com 1000 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	50	R\$ 21,61	R\$ 1.080,50
9	Ponteira para laboratório, confeccionada em polipropileno, capacidade de até 200 microlitros, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase, descartável. Pacote com 1000 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	50	R\$ 30,65	R\$ 1.532,50
10	Caixa com 100 unidades de Lâmina de bisturi número 24, em aço carbono descartável, embaladas individualmente e estéreis. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	30	R\$ 37,36	R\$ 1.120,80
11	Caixa com 100 unidades de Lâmina de bisturi número 10, em aço carbono descartável, embaladas individualmente e estéreis. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	50	R\$ 35,55	R\$ 1.777,50
12	Tubo Ensaio em vidro, neutro, sem orla, sem tampa, 18x180mm (36ml) - (DIÂMETRO DA BOCA X ALTURA). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00

13	Tubo de ensaio em vidro, neutro, sem orla, sem tampa, 14 mm x 100 mm (11ml) (DIÂMETRO DA BOCA X ALTURA). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00
14	Luva nitrílica sem pó tamanho M, não estéril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL	CAIXA	200	R\$ 21,71	R\$ 4.342,00
15	Luva nitrílica sem pó tamanho P, não estéril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200	R\$ 18,57	R\$ 3.714,00
16	Luva nitrílica sem pó tamanho G, não estéril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200	R\$ 22,12	R\$ 4.424,00
17	Microtubo tipo eppendorf, 2ml, tampa de pressão chata, pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	90	R\$ 33,03	R\$ 2.972,70
18	Microtubo tipo eppendorf de 1,5 mL, tampa de pressão chata, pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	250	R\$ 49,32	R\$ 12.330,00
19	Microtubo, confeccionado em polipropileno, capacidade de 200 microlitros, tampa de pressão chata, fundo cônico, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase. Pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	50	R\$ 145,10	R\$ 7.255,00

20	Microtubo, confeccionado em polipropileno, capacidade de 5 ml, graduado, com tampa rosqueável, fundo auto sustentável, apirogênico, livre de DNASE E RNASE. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	400	R\$ 2,07	R\$ 828,00
21	Seringa Descartável de 10ml, 100 unidades na caixa, confeccionada em polipropileno (plástico) estéril e sem agulha. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	180	R\$ 33,89	R\$ 6.100,20
22	Seringa descartável de 1 ml para insulina confeccionada em polipropileno (plástico) estéril com agulha, caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200	R\$ 36,74	R\$ 7.348,00
23	Seringa descartável confeccionada em polipropileno (plástico) estéril, sem agulha, 3 ml. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	160	R\$ 24,35	R\$ 3.896,00
24	Agulha Hipodérmica Descartável 1,2 x 40 mm (cor rosa para aplicação de medicação intramuscular), caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	25	R\$ 11,05	R\$ 276,25
25	Agulha hipodérmica descartável, 25mm x 0,8mm. Cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	300	R\$ 10,66	R\$ 3.798,00
26	Agulha Hipodérmica Descartável 40x1,6mm 16G, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	80	R\$ 29,72	R\$ 2.377,60

27	Kit Vial Para Cromatografia 1,5ml Transparente Com Tampa. Caixa com 100 unidades. Material do Vial: Vidro Borossilicato Transparente Material da tampa: Rosca em polipropileno (PP) pre-cortado em PTFE/silicone branco, rosca de 9mm Base do vial Plana, com tarja, Graduado. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	20	R\$204,45	R\$ 4.089,00
28	Papel germitest para germinação de sementes. Ph neutro, 28x38cm, esterilizado. Caixa com 1000 folhas. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	30	R\$ 351,70	R\$ 10.551,00
29	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho M. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200	R\$ 19,48	R\$ 3.896,00
30	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho P. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200	R\$ 19,36	R\$ 3.872,00
31	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho G. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200	R\$ 19,11	R\$ 3.822,00

32	Frasco Reagente Graduado, volume de 500 mL, com tampa azul com rosca, autoclavável. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50	R\$ 33,25	R\$ 1.662,50
33	Frasco Erlenmeyer Graduado, boca estreita, fabricado em vidro Borossilicato, 50 mL. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	150	R\$ 14,62	R\$ 2,193,00
34	Frasco de vidro âmbar com tampa de rosca ou tampa de vedação hermética (com borracha) com volume útil de 1000 mL altura total de 226,7mm e diâmetro do corpo de 97,0mm. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50	R\$ 28,18	R\$ 1,409,00
35	Frasco de vidro. Armadilhas de fermentação (airlock): adequado para recipientes na faixa de 1 a 50L. Cabe um buraco de 9mm. Airlock tipo S. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50	R\$ 12,63	R\$ 631,50
36	Proveta graduada de 100ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50	R\$ 19,20	R\$ 960,00
37	Proveta graduada de 500 ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50	R\$ 56,29	R\$ 2.814,50
38	Proveta graduada de 50 ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50	R\$ 28,82	R\$ 1.441,00

39	Pisseta 500 mL, fabricada em poliestireno; graduação em silk-screen na cor azul, tampa com bico curvo. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	100	R\$ 9,79	R\$ 979,00
40	Caixas de Algodão Hidrófilo de 500g cada caixa (Cada caixa vem com 10 rolos de 50g). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	150	R\$ 25,16	R\$ 3.774,00

1.1. Total estimado da contratação pelo período de 12 meses: **R\$132.864,55** (cento e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. Os itens, no que couber, deverão ser fornecidos de acordo com a legislação aplicável e/ou com as diretrizes dos órgãos que os regulamentam.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, por meio dos convênios, contratos e acordos gerenciados, tem como objetivo promover pesquisas nas mais diversas áreas. Por isso, são necessários materiais laboratoriais no dia-a-dia destes profissionais. Logo, é necessária a aquisição com o objetivo de dar higiene, organização, uniformidade e segurança aos solicitantes no exercício de suas funções.

2.1.1. A demanda apresentada surge pela necessidade de atendimento dos objetivos e resultados esperados pelos convênios, contratos e acordos gerenciados, principalmente quanto a otimização da aquisição de materiais de forma compatível com a dinâmica necessária às pesquisas.

2.1.2. Trata-se de material laboratorial solicitado de acordo com estimativa média de consumo referente ao ano de 2023.

2.2. A contratação por meio do sistema de registro de preços justifica-se devido a impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser adquirido para atendimento das demandas, uma vez que há oscilações

casuísticas decorrente de sazonalidades, com diferentes demandas e ao fato de que grande parte dos itens a serem adquiridos possui prazo de validade estreito ou são frágeis, não sendo viável o estoque de grandes quantidades para longos períodos.

2.3. A prestação do serviço não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FUNDECC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição completa dos itens ofertados pela licitante, com todas as especificações mínimas exigidas.

3.1.2 Deve constar na proposta encaminhada pelo fornecedor a quantidade de itens por embalagem inviolável e/ou embalagem hospitalar, visto que, o fracionamento de embalagem hospitalar por distribuidoras é vedado pela Resolução Estadual da SES de Minas Gerais nº 5815 de 18/07/2017 e RDC 80/2006 da ANVISA.

3.2. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.3. É facultada a solicitação da apresentação de catálogos, *folders* ou documento oficial do fornecedor que comprovem as características mínimas do bem ofertado, sob pena de desclassificação do licitante no referido item/lote.

3.4. Comprovação da capacidade técnica: A CONTRATADA deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove que esta executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

4 – AMOSTRAS

4.1. Considerando a natureza dos itens, não será necessário o envio de amostras.

5 – LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE RECEBIMENTO E ESTRATÉGIAS DE

5.1. As entregas serão nos locais a serem indicados na ordem de serviço, com predominância na cidade de Lavras – MG, Campus da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

5.2. Os itens solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo CONTRATANTE, que deverá conter os endereços e horários de entrega.

5.3. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou *chat*) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA promover a entrega dos itens solicitados, nos endereços estabelecidos e nos prazos estipulados pela FUNDECC, sob a supervisão do fiscal do contrato.

5.5. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste registro de preços.

5.6. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

5.7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou recolhidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao licitante vencedor.

5.7.1. O recolhimento e substituição dos bens, tratados no tópico anterior, deverão ser realizados às custas do licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7.2. O prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de substituição e/ou recolhimento dos materiais não renova ou prorroga o prazo de entrega previsto neste Termo de Referência.

6 – DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Estar apta ao início das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da ata de registro de preço pela autoridade competente da FUNDECC.

6.2. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as condições e prazos propostos, bem como substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias úteis da notificação.

6.2.1. Serão recusados os materiais hospitalares que não atendam às descrições do objeto licitado.

6.3. Entregar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste instrumento.

6.4. Manter controle de qualidade na entrega dos materiais, bem como enviar os mesmos devidamente lacrados e com o prazo de validade equivalente ao mínimo de 50% do prazo de validade total.

6.5. Emitir, ao término de cada entrega, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, que deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à FUNDECC ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNDECC.

6.8. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato a ser firmado.

6.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração (seja qual for), desde que praticada por seus empregados no recinto da FUNDECC ou a terceiros partícipes desta relação jurídica.

- 6.10. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.11. Comunicar imediatamente à FUNDECC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela FUNDECC.
- 6.12. Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da FUNDECC.
- 6.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNDECC.
- 6.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento e distribuição dos produtos hospitalares, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 6.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do respectivo contrato.
- 6.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDECC, obrigando-se a atender prontamente às reclamações, bem como a dar ciência à FUNDECC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado.
- 6.17. Manter, durante a execução do contrato/vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.18. Não transferir à FUNDECC a responsabilidade pelo pagamento dos encargos referidos nos itens acima que, em caso de inadimplência, não poderão onerar o objeto do Contrato decorrente desta licitação, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FUNDECC.
- 6.19. Cumprir a programação das entregas elaborada pela FUNDECC de forma a garantir as condições de rapidez e segurança necessárias.

7 – DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.2. Manter local disponível para o recebimento dos produtos;
- 7.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 7.4. Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;
- 7.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, nos locais de entrega dos itens em horários previamente combinados;
- 7.6. Encaminhar o pedido à CONTRATADA com até 30 (dias) consecutivos de antecedência;

7.6.1. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação poderá ser encaminhada em prazo menor - com pelo menos 20 (vinte) dias consecutivos de antecedência.

8 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDECC.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a FUNDECC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a FUNDECC.
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da FUNDECC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDECC, descrita nos itens 15.4 e 20.1.3 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor da FUNDECC, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou colaboradores da FUNDECC, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes

10.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na contratação.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA será remunerada pelo preço por unidade multiplicado pelo quantitativo solicitado.

11.2. Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Setor Contábil e Financeiro da FUNDECC, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras (boleto bancário), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

11.2.1. O prazo descrito no item 11.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (Art. 7º, Inciso II - Parágrafo 3º, IN SEGES/ME, nº 77/2022).

11.2.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

11.3.1. No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

11.4. No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

11.4.1. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Setor Contábil e Financeiro da FUNDECC.

11.5. A FUNDECC poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

11.6. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

12 – ORÇAMENTO

12.1. As despesas correspondentes ao objeto licitado serão custeadas pelos projetos gerenciados administrativa e financeiramente pela FUNDECC e em consonância aos seus respectivos planos de trabalho.

Lavras, 11 de novembro de 2023.

Natália Caé Resende

Pregoeira

Daniela Meirelles Andrade

Diretora Executiva

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, por meio dos convênios, contratos e acordos gerenciados por esta administrativamente e financeiramente, realiza aquisições de materiais laboratoriais visando suprir as necessidades dos projetos de pesquisa que utilizam tais itens para desenvolvimento de suas atividades.

1.2. A demanda apresentada surge pela necessidade de atendimento dos objetivos e resultados esperados pelos convênios, contratos e acordos geridos pela FUNDECC, principalmente quanto a otimização da aquisição de materiais de forma compatível com a dinâmica necessária ao ambiente laboratorial e as oscilações casuísticas derivadas da sazonalidade das demandas destes itens. Para além disso, grande parte dos itens a serem adquiridos possui prazo de validade estreito, podem ser danificados se ficarem armazenados ou são frágeis (itens de vidro), não sendo viável o estoque de grandes quantidades para longos períodos.

1.3. O quantitativo apresentado foi estabelecido de acordo com prévio levantamento de demandas. Primeiramente foram levantados os itens mais consumidos no ano de 2023, depois os mesmos foram separados em famílias de compras. Posteriormente, foi realizado o levantamento no Conveniar do quantitativo gasto de cada item, que gerou os valores utilizados para esta licitação.

1.3.1. O fornecimento não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FUNDECC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 – ÁREA REQUISITANTE

2.1. Coordenadores dos convênios, contratos e acordos gerenciados pela Fundação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação por meio do sistema de registro de preços justifica-se devido a necessidade periódica de utilização dos itens adquiridos, que ocorrem mediante as demandas dos projetos, não sendo possível mensurar o quantitativo a ser gasto a cada mês. Para além, a aquisição mediante SRP visa obstar compras parceladas e fracionamento de despesa e celeridade nos processos.

3.2. Os materiais laboratoriais devem ser compostos por produtos de boa qualidade, pois serão utilizados em tratamentos veterinários. Para além, é ideal que os itens apresentem validade equivalente ao mínimo de 50% do prazo de validade total.

3.3. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a venda de produtos compatíveis com o objeto da licitação.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Trata-se de aquisição de material laboratorial, caracterizados como bem comum. Há diversas empresas em Minas Gerais que oferecem a venda de tais artigos. Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores locais, que se apresentaram como potenciais contratados.

4.2. No âmbito da administração pública, muitos órgãos no país realizaram aquisições de itens similares para atendimento de suas demandas, de forma semelhante à pretendida, conforme pesquisas em sítios digitais de auxílio em levantamentos de preços para compras públicas, tal qual a Cotação Zênite 2.0 e Banco de Preços. Também foi consultado o Painel de Preços do Governo Federal.

4.3. Destaca-se que, por se tratar de ata de registro de preços, a quantidade estimada refere-se ao período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A adoção do sistema de registro de preços apresenta-se adequada à demanda por se tratar de compras futuras, periódicas, com preços registrados, e de acordo com a necessidade dos convênios gerenciados pela Fundação. Assim, a Fundação não está obrigada a adquirir toda a quantidade registrada em ata própria de uma só vez, possibilitando o pedido parcelado da quantidade que melhor atender o projeto, no período de um ano, pelo preço registrado.

5.2. As aquisições serão realizadas por demanda, mediante envio da Autorização de Fornecimento, na qual estarão especificados a data, o local e o quantitativo a serem entregues.

5.3. As solicitações serão realizadas preferencialmente por e-mail, ou, excepcionalmente por telefone, devendo a CONTRATADA disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail) no horário de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio do contato indicado pela CONTRATADA.

5.4. A Fundação solicitará a compra dos materiais em até 30 dias anteriores à data prevista para recebimento dos itens solicitados.

5.4.1. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação poderá ser encaminhada em prazo menor – com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

5.5. A CONTRATADA será remunerada pelo preço unitário multiplicado pelo quantitativo solicitado.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas serão conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Placa de petri esteril descartável 90 x 15 mm para microbiologia confeccionadas em poliestireno (PS) de alta transparência. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	1.300

2	Placa de Petri Descartável Estéril 60x15mm em poliestireno (PS) de alta transparência. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	450
3	Placa de Petri de vidro, medida 100 x 15 mm.	UNIDADE	200
4	Placa de petri de vidro, medida 80X15mm.	UNIDADE	350
5	Becker Becker/Béquer de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 100 mL com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; Deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; Fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; Deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; Deve possuir resistência térmica (T =100K); Autoclavável a no mínimo 120C.	UNIDADE	50
6	Becker - Becker/Béquer de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 25 mL (mililitros) com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; Deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; Fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; Deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; Deve possuir resistência térmica (T =100K); Autoclavável a no mínimo 120C.	UNIDADE	100
7	Becker, Becker/Béquer de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 50 mL (mililitros) com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; Deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; Fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; Deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; Deve possuir resistência térmica (T =100K); Autoclavável a no mínimo 120C.	UNIDADE	50
8	Ponteira para laboratório, confeccionada em polipropileno, capacidade de até 10 microlitros, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase, descartável; Pacote com 1000 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	50
9	Ponteira para laboratório, confeccionada em polipropileno, capacidade de até 200 microlitros, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase, descartável. Pacote com 1000 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	50
10	Caixa com 100 unidades de Lâmina de bisturi número 24, em aço carbono descartável, embaladas individualmente e estéreis. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	30

11	Caixa com 100 unidades de Lâmina de bisturi número 10, em aço carbono descartável, embaladas individualmente e estéreis. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	50
12	Tubo Ensaio em vidro, neutro, sem orla, sem tampa, 18x180mm (36ml) - (DIÂMETRO DA BOCA X ALTURA). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	300
13	Tubo de ensaio em vidro, neutro, sem orla, sem tampa, 14 mm x 100 mm (11ml) (DIÂMETRO DA BOCA X ALTURA). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	300
14	Luva nitrílica sem pó tamanho M, não estéril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL	CAIXA	200
15	Luva nitrílica sem pó tamanho P, não estéril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200
16	Luva nitrílica sem pó tamanho G, não estéril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200
17	Microtubo tipo eppendorf, 2ml, tampa de pressão chata, pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	90
18	Microtubo tipo eppendorf de 1,5 mL, tampa de pressão chata, pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	250

19	Microtubo, confeccionado em polipropileno, capacidade de 200 microlitros, tampa de pressão chata, fundo cônico, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase. Pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PACOTE	50
20	Microtubo, confeccionado em polipropileno, capacidade de 5 ml, graduado, com tampa rosqueável, fundo auto sustentável, apirogênico, livre de DNASE E RNASE. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	400
21	Seringa Descartável de 10ml, 100 unidades na caixa, confeccionada em polipropileno (plástico) estéril e sem agulha. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	180
22	Seringa descartável de 1 ml para insulina confeccionada em polipropileno (plástico) estéril com agulha, caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200
23	Seringa descartável confeccionada em polipropileno (plástico) estéril, sem agulha, 3 ml. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	160
24	Agulha Hipodérmica Descartável 1,2 x 40 mm (cor rosa para aplicação de medicação intramuscular), caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	25
25	Agulha hipodérmica descartável, 25mm x 0,8mm. Cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	300
26	Agulha Hipodérmica Descartável 40x1,6mm 16G, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	80

27	Kit Vial Para Cromatografia 1,5ml Transparente Com Tampa. Caixa com 100 unidades. Material do Vial: Vidro Borossilicato Transparente Material da tampa: Rosca em polipropileno (PP) pre-cortado em PTFE/silicone branco, rosca de 9mm Base do vial Plana, com tarja, Graduado. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	20
28	Papel germitest para germinação de sementes. Ph neutro, 28x38cm, esterilizado. Caixa com 1000 folhas. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	30
29	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho M. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200
30	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho P. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200
31	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho G. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	200
32	Frasco Reagente Graduado, volume de 500 mL, com tampa azul com rosca, autoclavável. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50
33	Frasco Erlenmeyer Graduado, boca estreita, fabricado em vidro Borossilicato, 50 mL. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	150
34	Frasco de vidro âmbar com tampa de rosca ou tampa de vedação hermética (com borracha) com volume útil de 1000 mL altura total de 226,7mm e diâmetro do corpo de 97,0mm. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50

35	Frasco de vidro. Armadilhas de fermentação (airlock): adequado para recipientes na faixa de 1 a 50L. Cabe um buraco de 9mm. Airlock tipo S. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50
36	Proveta graduada de 100ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50
37	Proveta graduada de 500 ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50
38	Proveta graduada de 50 ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	50
39	Pisseta 500 mL, fabricada em poliestireno; graduação em silk-screen na cor azul, tampa com bico curvo. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UNIDADE	100
40	Caixas de Algodão Hidrófilo de 500g cada caixa (Cada caixa vem com 10 rolos de 50g). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	CAIXA	150

6.2. O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do histórico de requisições de atendidas pela Fundação no último ano.

7 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Foram realizadas pesquisas de preços com base em levantamento de mercado com fornecedores locais, que se apresentaram como potenciais contratados.

7.2. No âmbito da administração pública, alguns órgãos adotam a aquisição de materiais laboratoriais para atendimento de suas demandas, de forma semelhante à contratação pretendida, conforme pesquisa no Banco de Preços e Cotação Zênite 2.0.

7.3. A estimativa preliminar de preços dos itens foi calculada pela média dos preços obtidos da pesquisa no site Cotação Zênite 2.0, Painel de Preços do Governo Federal, dos fornecedores locais pesquisados e de mídias especializadas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Painel de Preços	Cotação Zênite	Banco de Preços	Internet	Labsynth	Agroshop	Elo Cientific	Pro-lab	Cial	Metodologia	TOTAL
				Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Média	
01	Placa de petri estéril descartável 90 x 15 mm para microbiologia confeccionadas em poliestireno (PS) de alta transparência. Pacote com 10 unidades.	1.300	PACOTE		6,00		9,95	7,55	18,00	10,76			10,45	13.585,00
02	Placa de Petri Descartável Estéril 60x15mm em poliestireno (PS) de alta transparência. Pacote com 10 unidades.	450	PACOTE		4,27		8,50	6,31	9,00	6,14			6,84	3.078,00
03	Placa de Petri de vidro, medida 100 x 15 mm.	200	UNIDADE	15,55	9,80	10,77	13,54	9,08	23,20				13,66	2.732,00
04	Placa de petri de vidro, medida 80X15mm.	350	UNIDADE	8,42	6,87		9,20	7,59	16,50			19,00	11,26	3.941,00
05	Becker Becker/Béquer de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 100 mL com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; deve possuir resistência térmica (T =100K); autoclavável a no mínimo 120C.	50	UNIDADE	8,17	8,91		7,05	8,46	10,70				8,66	433,00
06	Becker - Becker/Béquer de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 25 mL (mililitros) com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; Deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; Fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; Deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; Deve possuir resistência térmica (T =100K); Autoclavável a no mínimo	100	UNIDADE	5,33	8,28		9,00	7,65	7,50				7,55	755,00

	120C.													
07	Becker, Becker/Béquer de Vidro Forma Baixa (Griffin) de 50 mL (mililitros) com bico; Gravação em tinta de alta durabilidade; Tarja para facilitar a marcação; Deve ser resistente a altas e baixas temperaturas; Fundo totalmente plano; Fabricado em Vidro Borossilicato 3.3; Deve suportar no mínimo a temperatura de 360oC; Deve possuir resistência térmica (T =100K); Autoclavável a no mínimo 120C.	50	UNIDADE	13,63	11,79		9,00	8,08	7,80				10,06	503,00
08	Ponteira para laboratório, confeccionada em polipropileno, capacidade de até 10 microlitros, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase, descartável; Pacote com 1000 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	50	PACOTE		26,73		18,00		20,10				21,61	1080,50
09	Ponteira para laboratório, confeccionada em polipropileno, capacidade de até 200 microlitros, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase, descartável. Pacote com 1000 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	50	PACOTE		20,99		56,50		22,00	23,09			30,65	1.532,00
10	Caixa com 100 unidades de Lâmina de bisturi número 24, em aço carbono descartável, embaladas individualmente e estéreis. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	30	CAIXA	30,22	37,20		36,00		46,00				37,36	1.120,80
11	Caixa com 100 unidades de Lâmina de bisturi número 10, em aço carbono descartável, embaladas individualmente e estéreis. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE	50	CAIXA	32,25	33,10		33,84		43,00				35,55	1.777,50

	VALIDADE TOTAL.													
12	Tubo Ensaio em vidro, neutro, sem orla, sem tampa, 18x180mm (36ml) - (DIÂMETRO DA BOCA X ALTURA). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	300	UNIDADE		1,56		0,98	1,95	3,30				1,95	585,00
13	Tubo de ensaio em vidro, neutro, sem orla, sem tampa, 14 mm x 100 mm (11ml) (DIÂMETRO DA BOCA X ALTURA). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	300	UNIDADE			1,39	1,55	0,85	4,00				1,95	585,00
14	Luva nitrílica sem pó tamanho M, não esteril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL	200	CAIXA	17,68	21,99		23,80	26,26	18,80				21,71	4.342,00
15	Luva nitrílica sem pó tamanho P, não esteril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	200	CAIXA	15,39	16,20		23,80		18,90				18,57	3.714,00
16	Luva nitrílica sem pó tamanho G, não esteril, sem aditivos químicos, antialérgica, uso descartável, formato anatômico, ambidestra. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	200	CAIXA	19,63	21,99		23,80	26,26	18,90				22,12	4.424,00
17	Microtubo tipo eppendorf, 2ml, tampa de pressão chata, pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE	90	PACOTE		35,00		23,39	29,95	43,78				33,03	2,297,70

	TOTAL.												
18	Microtubo tipo eppendorf de 1,5 mL, tampa de pressão chata, pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	250	PACOTE		52,66		77,00	29,13	38,50			49,32	12.330,00
19	Microtubo, confeccionado em polipropileno, capacidade de 200 microlitros, tampa de pressão chata, fundo cônico, estéril, apirogênico, livre de DNase e RNase. Pacote com 500 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	50	PACOTE	144,26	174,90		136,00	125,23				145,10	7.255,00
20	Microtubo, confeccionado em polipropileno, capacidade de 5 mL, graduado, com tampa rosqueável, fundo auto sustentável, apirogênico, livre de DNASE E RNASE. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	400	UNIDADE	1,25			2,32	2,63				2,07	828,00
21	Seringa Descartável de 10ml, 100 unidades na caixa, confeccionada em polipropileno (plástico) estéril e sem agulha. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	180	CAIXA	37,75	25,99		36,80		35,00			33,89	6.100,20
22	Seringa descartável de 1 mL para insulina confeccionada em polipropileno (plástico) estéril com agulha, caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	200	CAIXA	41,80	39,27		25,90		40,00			36,74	7.348,00
23	Seringa descartável confeccionada em polipropileno (plástico) estéril, sem agulha, 3 mL. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE	160	UNIDADE	30,22	20,75		22,42		24,00			24,35	3.896,00

Campus Histórico da UFLA

Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil

Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99162-7368

www.fundecc.org.br – cpl@fundecc.org.br



	TOTAL.													
24	Agulha Hipodérmica Descartável 1,2 x 40 mm (cor rosa para aplicação de medicação intramuscular), caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	25	CAIXA	12,12	11,10		9,96		11,00				11,05	276,25
25	Agulha hipodérmica descartável, 25mm x 0,8mm. Cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	300	CAIXA	10,65	11,30		9,67		11,00				10,66	3.198,00
26	Agulha Hipodérmica Descartável 40x1,6mm 16G, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril. Caixa com 100 unidades. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	80	CAIXA	28,17			35,99		25,00				29,72	2.377,60
27	Kit Vial Para Cromatografia 1,5ml Transparente Com Tampa. Caixa com 100 unidades. Material do Vial: Vidro Borossilicato Transparente. Material da tampa: Rosca em polipropileno (PP) pre-cortado em PTFE/silicone branco, rosca de 9mm. Base do vial. Plana, com tarja, Graduado. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	20	CAIXA		157,51		160,00	276,08	224,19				204,45	4.089,00
28	Papel germitest para germinação de sementes. Ph neutro, 28x38cm, esterilizado. Caixa com 1000 folhas. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	30	CAIXA				280,58		495,62	304,84	357,60	319,86	351,70	10.551,00
29	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato	200	CAIXA	15,49	15,56		19,80	27,58	18,95				19,48	3.896,00

	anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho M. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.												
30	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho P. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	200	CAIXA	18,02	15,56		19,80	24,49	18,95			19,36	3.872,00
31	Luva de látex para procedimento cirúrgico com pó bioabsorvível, estéril, descartável, apresentação atóxica, ambidestra, formato anatômico. Caixa com 100 unidades, tamanho G. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	200	CAIXA	15,56	16,30		19,80	24,87	18,95			19,11	3.822,00
32	Frasco Reagente Graduado, volume de 500 mL, com tampa azul com rosca, autoclavável. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	50	UNIDADE	29,21	34,00		29,83	39,95				33,25	1.662,50
33	Frasco Erlenmeyer Graduado, boca estreita, fabricado em vidro Borossilicato, 50 mL. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	150	UNIDADE	8,81	12,30	13,20	11,61	20,18	21,63			14,62	2.193,00
34	Frasco de vidro âmbar com tampa de rosca ou tampa de vedação hermética (com borracha) com volume útil de 1000 mL altura total de 226,7mm e diâmetro do corpo de 97,0mm. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	50	UNIDADE	39,13	34,10	39,98	14,40	13,49	27,99			28,18	1.409,00
35	Frasco de vidro. Armadilhas de	50	UNIDADE	12,08	12,90		12,90					12,63	631,50

	fermentação (airlock): adequado para recipientes na faixa de 1 a 50L. Cabe um buraco de 9mm. Airlock tipo S. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.												
36	Proveta graduada de 100ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	50	UNIDADE	18,16		19,56	17,42	16,63	24,21			19,20	960,00
37	Proveta graduada de 500 ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	50	UNIDADE	40,72	65,66	52,89	47,89	74,29				56,29	2.814,50
38	Proveta graduada de 50 ml, graduada, de vidro, com base, utilizada para medição de volume de líquidos. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	50	UNIDADE	21,89		19,65	22,48	34,55	45,53			28,82	1.441,00
39	Pisseta 500 mL, fabricada em poliestireno; graduação em silk-screen na cor azul, tampa com bico curvo. VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	100	UNIDADE			8,22	7,95	8,62	14,35			9,79	979,00
40	Caixas de Algodão Hidrófilo de 500g cada caixa (Cada caixa vem com 10 rolos de 50g). VALIDADE EQUIVALENTE AO MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	150	CAIXA	16,49		18,50	14,43	41,40	35,00			25,16	3.774,00

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. Nesse caso, a licitação será realizada por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A presente contratação não possui relação com outras contratações.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Esta ação está alinhada ao Planejamento de Contratações e Aquisições da Fundação para o ano de 2023 e a previsão da contratação deve estar presente no plano de trabalho/termo de outorga do projeto que, eventualmente, demande a utilização deste registro de preços.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Como benefício direto, a Fundação almeja que a contratação atenda às necessidades dos convênios, contratos e acordos gerenciados, da melhor forma possível, mediante aquisição de produtos de qualidade e preço justo.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não há necessidade de novas adequações do ambiente da Fundação.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

13.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

13.3. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do contrato.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 – Com base nas informações levantadas ao longo das aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

Lavras, 10 de novembro de 2023.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Proposta referente ao Pregão Eletrônico SRP XXXX/2023

(Em papel timbrado do licitante)

À Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

Dados bancários:

Item	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor total
01				
02				
03				

Declaramos que no valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Representante legal:

CPF:

Assinatura

Local e data

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº

PREGÃO Nº XXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20233

VALIDADE: 12 (doze) meses

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, situada no Campus Histórico da UFLA, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 07.905.127/0001-07, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Professora Daniela Meirelles Andrade, portadora da carteira de identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, com fulcro na Lei nº 7.892/2013, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023**, por deliberação do Sr. Pregoeiro, publicado em de de 2023, e homologado pela Diretora Executiva, o Processo Licitatório nº/2023, RESOLVENDO registrar os preços da Empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, nº, Bairro, Município de, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, para a prestação dos serviços e aquisição constantes nos anexos do referido processo e que passam a fazer parte integrante e inseparável desta ata, independentemente de transcrição a serem utilizados na Fundação, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais, destinados a atender às necessidades dos convênios, contratos e acordos, sob a gestão da FUNDECC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão nº/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor total
01				
02				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.fundecc.org.br/category/licitacao/>, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela FUNDECC por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 desta ata.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7. e subitens desta ata, fica facultado à FUNDECC convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a FUNDECC, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FUNDECC a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUNDECC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a FUNDECC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a FUNDECC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à FUNDECC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela FUNDECC e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a FUNDECC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a FUNDECC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., a FUNDECC atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FUNDECC sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a FUNDECC, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da FUNDECC, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a FUNDECC poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preço que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência da FUNDECC a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da FUNDECC e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Lavras, de 2023.

Empresa
CNPJ:
Representante legal:
CPF:

Daniela Meirelles Andrade
Diretoria Executiva

ANEXO V

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E CULTURAL E, PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS

PROCESSO Nº/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº/2023

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, sediado no Campus Histórico da UFLA, s/n, Caixa Postal 3060, Lavras – MG, inscrita no CNPJ nº 07.905.127/0001-07, neste ato representado pela Diretora Executiva, Professora Daniela Meirelles Andrade, portadora da Carteira de Identidade e inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE; e

O (A), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais laboratoriais, destinados a atender às necessidades dos convênios, contratos e acordos sob a gestão da FUNDECC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital de Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogável por até 5 anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela FUNDECC, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a FUNDECC, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA
- 7.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A FUNDECC terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 A FUNDECC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FUNDECC ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não seja executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FUNDECC ou ao funcionamento dos serviços desta ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv. Multa:

1. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do contrato.

3. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista alínea “c” do subitem 11.1, de 20% sobre o valor do contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% sobre o valor do contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021):

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da FUNDECC que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUNDECC ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correspondentes ao objeto licitado serão custeadas pelos projetos gerenciados administrativa e financeiramente pela FUNDECC e em consonância aos seus respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lavras – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Lavras, xx de xxxxxxx 2023.

Empresa XXXXXXXXXX
CNPJ:
Representante legal: XXXXXX
CPF:

Daniela Meirelles Andrade
Diretora Executiva

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: